



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2195, DE 16 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público em caráter emergencial por tempo determinado e da outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

Art. 2º. 01 (um) cargo de Procurador jurídico, Padrão 16, com 01 (uma) vaga.

Art. 3º. A carga horária a ser cumprida pelo agente que provera o cargo criado por esta lei será de 40 horas semanais e pelo período de 180 dias a contar da sanção da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:

01020103100012001319004000000 – Contratação por tempo determinado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

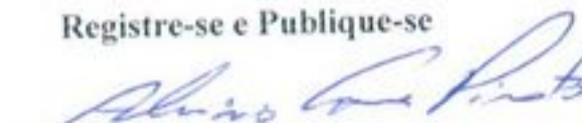
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 16 de julho de 2013.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente

Lei em
afixada no mural de publicações no período
de 16/7/13 à 31/7/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei sobre a contratação por tempo determinado de profissional para cargo de Procurador Jurídico.

A preposição tem por objetivo atender determinação do Tribunal de contas do estado do Rio Grande do sul que em auditorias de rotina, vem apontando a necessidade de alterar a forma de provimento do cargo, atualmente, contratação temporária, para o cargo efetivo com provimento mediante concurso público.

A renovação da presente contratação faz-se necessária ate a conclusão do concurso público.

O impacto financeiro com a criação do cargo em apreciação é compatível com a legislação vigente.

Pelos motivos exposto é que solicito aos nobres vereadores que analisem e aproveem o presente projeto.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de julho de 2013.

Silvana Ben Salbego
Prefeita